

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

### ÍNDICE

1.0 - DOS EMPRÉSTIMOS.....	Página 2
2.0 - DA MODALIDADE.....	2
3.0 - DOS LIMITES.....	2
4.0 - DA CONCESSÃO.....	3
5.0 - DOS PRAZOS.....	4
6.0 - DA AMORTIZAÇÃO.....	4
7.0 - DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES.....	5
8.0 - DAS RESTRIÇÕES.....	5
9.0 - DA QUITAÇÃO POR MORTE.....	5
10.0 - DAS TAXAS.....	6
11.0 - DA LIBERAÇÃO.....	6
12.0 - DA REPACTUAÇÃO.....	6
13.0 - DA NULIDADE DO CONTRATO.....	6
14.0 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA.....	7
15.0 - DA GARANTIA.....	7
16.0 – DA INADIMPLÊNCIA.....	7
17.0 – DOS RECURSOS FINACEIROS.....	7
18.0 – DA ADESÃO DA COMPESA.....	8
19.0 – DOS CASOS OMISSOS.....	8
20.0 - DA VIGÊNCIA.....	8

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Aprovado pela RD nº. 001/1994 de 31/03/1994, Rerratificado pelas RD's nº. 006/06 de 29/12/2006, nº. 004/07 de 28/03/2007, nº. 015/07 de 01/06/07, nº. 032/2007 de 26/11/07, pela RD 003/2008, de 25/06/2008, do Conselho Deliberativo e homologado na 178ª Reunião do CD, realizada em 03/12/2010. Aprovado na 200ª Reunião do Conselho Deliberativo-CD, realizada em 16/05/2012. Aprovado a atualização da marca na 280ª Reunião de Diretoria realizada em 30/10/2012. Aprovada a alteração da Taxa de Quitação por Morte, na 224ª Reunião do Conselho Deliberativo – CD, realizada em 25/07/2013. **Aprovado Alterações na 242ª Reunião do Conselho Deliberativo – CD, realizada em 26/02/2014.**

### 1.0 - DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimos aos Participantes da **CompesaPrev**, ativos e assistidos, destina-se ao atendimento de suas necessidades pessoais e independe da comprovação de sua finalidade.

### 2.0 - DA MODALIDADE

2.1 - Os empréstimos serão concedidos em apenas uma modalidade, podendo ser liberado em folha de pagamento da **CompesaPrev** ou COMPESA ou em depósito em conta corrente e/ou poupança do solicitante.

### 3.0 - DOS LIMITES

3.1 - O valor dos empréstimos é limitado 08 (oito) salários reais de contribuição para os Participantes ativos ou 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão para os Participantes assistidos, relativos ao mês anterior ao da concessão.

3.2 - Para os participantes ativos, o valor a ser emprestado estará limitado a 08 (oito) salários reais de contribuição ou 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança, dos dois, o menor.

3.3 – Para os Participantes que estejam em serviço regular e efetivo no patrocinador, o salário real de contribuição será composto exclusivamente pelo salário base, incluído, no caso dos engenheiros e dos motoristas, os valores pagos como complementos e esse salário base, acrescido do anuênio, da gratificação incorporada (incluindo o que for pago na forma de parcela autônoma em decorrência de autorização do empregado) e da hora extra incorporada.

3.4 – A suplementação de aposentadoria ou de pensão é o valor pago mensalmente pela **CompesaPrev** a seus assistidos, como benefício previdenciário.

3.5 - Entende-se como reserva de poupança do Participante ativo a soma das suas contribuições à **CompesaPrev**, inclusive joias, atualizadas pela Taxa Referencial (TR) do primeiro dia de cada mês, ou outra que vier a substituí-la.

3.6 - Caso o Participante ativo ou assistido já possua empréstimo em fase de amortização e pretenda a concessão de novo empréstimo, poderá optar por uma das 02 (duas) condições a seguir:

3.6.1 – Renovar o empréstimo, devendo o saldo devedor existente ser descontado do novo empréstimo.

3.6.2 – Solicitar a concessão de mais um empréstimo, limitado ao saldo restante dos 70% (setenta por cento) da sua reserva de poupança e ao limite de sua margem consignável.

3.6.3 – A **CompesaPrev** não aceitará cheques pré-datados ou de terceiros, como forma de quitação de parte ou da totalidade do saldo devedor.

3.6.4 – Os depósitos bancários efetuados em cheques na conta corrente da **CompesaPrev**, como forma de quitação total ou parte do saldo devedor, por participante ativo ou assistido, que não forem

compensados, não serão reapresentados pela **CompesaPrev**, sendo o empréstimo cancelado e comunicado ao participante.

#### 4.0 - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão dos empréstimos dar-se-á mediante autorização de dois Diretores da **CompesaPrev**, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, juntamente com duas testemunhas, no formulário de contrato de empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em duas vias. O Diretor de Benefícios poderá assinar na ausência de um Diretor.

4.2 - A concessão estará sempre condicionada ao atendimento das condições estabelecidas neste regulamento.

4.3 – Deverão acompanhar o formulário contrato de empréstimo (modelo **ANEXO I**), os documentos relacionados abaixo.

4.3.1 - Cópia xerox do documento de identificação (RG E CPF)

4.3.2 – Cópia xerox do comprovante de residência.

4.3.3 - Cópia xerox do contracheque do último mês, emitido pela **COMPESA**, quando se tratar de participante ativo, ou pela **CompesaPrev**, quando se tratar de participante assistido.

4.3.4 - Os participantes ativos deverão providenciar o registro da autorização da margem de consignação fornecida pela Gerência de Administração de Pessoal – GAP da **COMPESA** ou outra forma que a Patrocinadora considerar mais adequada.

4.4 – São estabelecidos os critérios abaixo para priorização para concessão de empréstimos.

4.4.1 - Quando a soma dos valores solicitados em determinado mês, adicionada ao saldo devedor da carteira de empréstimos, ultrapassarem o limite estabelecido anualmente pela Política de Investimentos da **CompesaPrev**, será efetuado sorteio aberto aos Participantes, entre as solicitações de empréstimos efetuadas, priorizando-se as solicitações dos Participantes que não possuam empréstimos em aberto na data da contratação do novo empréstimo, até que seja atingido o limite supercitado. A hora e o local do sorteio serão previamente divulgados.

4.4.2 - No processo de sorteio e na proximidade do atingimento do teto estabelecido serão descartadas as solicitações sorteadas cujos valores ultrapassem o saldo remanescente, até que seja sorteada uma solicitação de valor inferior àquele saldo.

4.5 – A concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos:

4.5.1 - A concessão estará sempre condicionada à verificação da vigência do benefício (pensão), evitando assim, a **CompesaPrev** ficar sem garantia no contrato, expressa pelo recebimento da pensão.

4.5.2 - O responsável pela carteira de empréstimo deverá estabelecer troca de informações com a área de benefícios para averiguar a relação entre tempo do contrato de empréstimo e prazo até completar 21 anos.

4.5.3 – Haverá somente a exceção dos casos de invalidez, devidamente comprovada junto ao INSS.

#### 5.0 - DOS PRAZOS

5.1 - As solicitações de empréstimos serão efetuadas em formulário próprio, disponível na sede da **CompesaPrev** ou no site [www.compesaprev.com.br](http://www.compesaprev.com.br).

5.2 - Os prazos para recebimento das solicitações estão indicados abaixo.

5.2.1 - As solicitações de empréstimos serão recebidas até às 16:30h de cada sexta-feira, para liberação na quinta-feira da semana seguinte. Caso a sexta-feira não seja dia útil, a solicitação deverá ser feita no dia útil anterior.

5.2.2 - Quando o Participante possuir apenas conta salário o empréstimo será liberado no dia 28 de cada mês, na folha de pagamento (**CompesaPrev** ou COMPESA).

5.2.3 - Para os Participantes que desejarem a liberação em folha de pagamento (**CompesaPrev** ou COMPESA) ou para os que possuam apenas conta salário, o prazo limite para o recebimento das solicitações pela **CompesaPrev** se encerra impreterivelmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.2.4 - As solicitações de empréstimos recebidas fora dos prazos acima estarão automaticamente programadas para a próxima liberação, conforme o caso. Se não mais interessar ao Participante, este deverá comunicar à **CompesaPrev** antes da próxima liberação.

## 6.0 - DA AMORTIZAÇÃO

6.1 - Os empréstimos serão amortizados em prestações mensais, descontadas nas folhas de pagamento da COMPESA para os Participantes ativos e da **CompesaPrev** para os Participantes assistidos.

6.2 – Na hipótese da Patrocinadora ou da CompesaPrev não realizar o desconto da prestação devida naquele mês pelo participante, em folhas de pagamento da COMPESA ou da CompesaPrev, por qualquer motivo, ou se não houver margem líquida após a concessão do empréstimo ao mutuário, o mesmo deverá efetuar o pagamento mediante boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CompesaPrev até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de vencimento da prestação.

6.3 - O cálculo da amortização será procedido conforme disposto abaixo.

6.3.1 - Os valores das prestações serão calculados, conforme opção dos Participantes ativos e assistidos, na ocasião da contratação de seus empréstimos, pelo número de parcelas a serem descontadas, aplicando-se taxas de juros pós-fixados, conforme tabela abaixo:

Nº. de PARCELAS	TAXAS DE JUROS (%)
01 a 72	INPC + 6% a.a

6.4 – Para efeito de cálculo de juros será considerado, sempre, o INPC do mês anterior à concessão do empréstimo.

6.5 – Amortizações Parciais e Quitação Antecipada

6.5.1 - O Participante poderá antecipar amortizações parciais ou promover a quitação antecipada do saldo devedor, a qualquer tempo.

6.5.2 – Para a quitação antecipada do saldo devedor, o valor devido será aquele calculado para a data do efetivo pagamento.

6.5.3 – O Participante que se desligar da Patrocinadora e que não tenha direito a condição de Assistido, na CompesaPrev, ou que não venha a fazer opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, deverá efetuar a quitação do seu saldo devedor de empréstimo mediante boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CompesaPrev até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, após a rescisão do contrato de trabalho.

6.5.4 – O Participante que se desligar da Patrocinadora e vier a fazer a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou Autopatrocínio, deverá efetuar a quitação do seu saldo devedor de empréstimo mediante boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente da CompesaPrev até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de vencimento da prestação.

## **7.0 - DOS LIMITES PARA CONSIGNAÇÕES**

7.1 – Os limites máximos para consignações estão dispostos abaixo.

7.1.1 - O percentual máximo de disponibilidade consignável em folha de pagamento dos participantes ativos será definido pela Gerência de Administração de Pessoal – GAP da **COMPESA**, com base no **Convênio 4.7.0017, de 31/03/1994**, celebrado entre a **COMPESA** e a **CompesaPrev**.

7.1.2 - O percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento dos participantes assistidos será definido pela **CompesaPrev**, na ocasião da contratação do empréstimo, limitado a 30% (trinta por cento) do valor da diferença entre a Suplementação de aposentadoria ou pensão, e os **descontos obrigatórios**, como: **IR, CompesaPrev, CompesaSaúde, pensão alimentícia** e demais contribuições consignadas em folha. Do valor encontrado, serão abatidos os **descontos facultativos** em folha, autorizados pelo participante, tais como: seguros, empréstimos, associação, sindicato e assemelhados.

## **8.0 – DAS RESTRIÇÕES**

8.1 – É vedada a concessão de empréstimo ao Participante ativo nos casos dispostos abaixo:

8.1.1 – Que se encontre indiciado em sindicância administrativa pela COMPESA, até a decisão final do referido processo.

8.1.2 – Quando seu contrato de trabalho com a COMPESA se encontrar em processo de rescisão, a qualquer título.

8.1.3 Quando seu contrato de trabalho com a COMPESA se encontrar suspenso, ou quando já houver pedido de suspensão.

8.1.4 – Quando o prazo de adesão à **CompesaPrev** for inferior a 01 (um) ano.

8.2 - É vedada a concessão de empréstimos aos Participantes auto patrocinados e àqueles que fizerem opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

8.3 – É vedada a concessão de empréstimo ao pensionista menor de 21 anos, quando o prazo contratual ultrapassar a data em que o pensionista completará a referida idade.

8.4 – É vedada a concessão de empréstimo ao pensionista que esteja representado por CURADOR ou TUTOR que apresentar certidão de curatela ou de tutela provisória.

## **9.0 – DA QUITAÇÃO POR MORTE**

9.1 – Ocorrendo o falecimento do Participante na vigência do contrato de empréstimo, o saldo devedor será automaticamente liquidado pela **CompesaPrev**, mediante apresentação da Certidão de Óbito ou Consulta de óbito emitido pelo INSS (SISOB-Sistema de Informação de Óbito), utilizando para tanto e no que couber, o recurso oriundo da Taxa de Quitação por Morte, estabelecida no item 10.2 deste regulamento, procedendo-se o encerramento do respectivo contrato.

## **10.0 - DAS TAXAS**

10.1 - Taxa de manutenção: será cobrada a taxa de 2% (dois por cento), diluída mensalmente, sobre as parcelas do empréstimo, corrigidas, a título de taxa de manutenção, para cobertura dos custos administrativos da Carteira.

10.2 - Taxa de quitação por morte: de igual modo, também será descontado a taxa de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a título de taxa de quitação por morte, a ser utilizada para liquidação do empréstimo, por morte do mutuário, conforme estabelecido no item 9.1 deste regulamento.

10.3 - Imposto sobre operações financeiras (IOF): de acordo com a legislação em vigor, será cobrado por ocasião da concessão do empréstimo, o valor resultante da aplicação da alíquota do imposto sobre operações financeiras (IOF), aplicado sobre o valor da operação de crédito.

10.4 – Pró- rata: também será cobrada no ato da concessão do empréstimo, a taxa de juros estabelecida conforme o item do 6.2 deste regulamento, proporcionalmente, desde a data da concessão do empréstimo, até o início do seu período efetivo de cobrança.

## 11.0- DA LIBERAÇÃO

11.1 - A liberação do desembolso do empréstimo será precedida da assinatura do respectivo contrato, cumpridos todos os requisitos e exigências estabelecidas neste regulamento.

## 12.0 - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação dos contratos de empréstimos poderá ser efetuada nas seguintes condições:

12.1 – Quando o Participante ativo vier a aposentar-se durante a vigência do contrato de empréstimo e o percentual máximo de margem consignável em folha de pagamento não for suficiente para amortizar as prestações mensais anteriormente contratadas.

12.2 – Quando o mutuário solicitar a ampliação do número de parcelas, com o objetivo de reduzir o valor da amortização mensal anteriormente contratada.

12.3 – Quando o mutuário solicitar a redução do número de parcelas, com o objetivo de aumentar o valor mensal anteriormente contratado. A repactuação dar-se-á mediante autorização de pelo menos dois Diretores da **CompesaPrev**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo, devidamente assinado e datado pelo solicitante, em 02 (duas) vias.

12.4 – Para os empréstimos concedidos até 2009, cujo limite máximo para amortização era de 48 meses, só poderão ser repactuados até o limite estipulado no contrato primitivo.

## 13.0 - DA NULIDADE DO CONTRATO

13.1 - O não atendimento a quaisquer das exigências deste Regulamento torna nulo o contrato assinado e, conseqüentemente, vencido o saldo devedor do crédito concedido, ficando a **CompesaPrev** autorizada a promover o desconto em folha de pagamento ou executar a cobrança da garantia.

## 14.0 - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

14.1 - O Participante ativo ou assistido, concomitantemente com a assinatura do contrato de empréstimo, estará autorizando à COMPESA ou **CompesaPrev** respectivamente, descontar, nas folhas de pagamento, em favor da **CompesaPrev** o valor das parcelas mensais de amortização do empréstimo.

## 15.0 - DA GARANTIA

15.1 - A garantia do empréstimo para o Participante ativo constitui-se do comprometimento da reserva de poupança como cobertura do saldo devedor ou de outras garantias adicionais, a serem contratadas eventualmente, na ocorrência de situações que neutralizem a primeira.

15.2 - No ato da contratação do empréstimo, o mutuário reconhece a obrigatoriedade da liquidação integral do saldo devedor, na hipótese de vir a desligar-se da COMPESA, em qualquer situação, autorizando, desde logo, a utilização de todos os seus créditos junto a **CompesaPrev**, como garantia adicional à reserva de poupança, sem prejuízo de outras, exigidas pela **CompesaPrev**, a seu exclusivo critério.

15.3 - Se o mutuário pretender desligar-se da **CompesaPrev**, sem perder o vínculo empregatício com a COMPESA, somente poderá fazê-lo se liquidar integralmente o saldo devedor do contrato de empréstimo, porventura existente.

15.4 - O mutuário que vier a pleitear a suspensão do seu contrato de trabalho com a COMPESA deverá liquidar o saldo devedor do seu contrato de empréstimo com a **CompesaPrev**.

## **16.0 – DA INADIMPLÊNCIA**

16.1. O mutuário que deixar de pagar a prestação do empréstimo na data de seu vencimento, constante do Boleto Bancário terá a prestação atualizada monetariamente pelo INPC do IBGE, acrescida de juros reais de 1% (um por cento) ao mês, devendo, além disso, ser prevista multa crescente de 1% (um por cento), proporcional ao período de mora, ou seja, (1/30)% por dia de atraso.

16.2. Ocorrendo interrupção no pagamento das parcelas superior a 90 (noventa) dias, sem que tenha o mutuário solicitado Confissão de Dívida, no sentido de quitar as parcelas inadimplidas, ficará sujeito à cobrança judicial do saldo devedor.

16.3. Em caso de impossibilidade de quitação de parcelas referentes ao empréstimo, o mutuário poderá requerer, junto à Fundação, Confissão de Dívida. O saldo devedor deverá ser corrigido para a data em que se estabelecer a confissão de dívida aplicando-se a taxa de juros pós-fixados, conforme estabelecido em seu contrato de empréstimo, além disso, terão suas novas parcelas atualizadas monetariamente pelo INPC, acrescida de juros reais de 1% (um por cento) ao mês e multa crescente de 1% (um por cento), proporcional ao período de mora, ou seja, (1/30)% por dia de atraso.

16.4. Será considerado para a atualização dos itens 16.1. e 16.3. deste regulamento, o INPC do mês anterior a cada prestação vencida e não quitada.

16.5. O participante inadimplente ficará impedido de solicitar novo empréstimo, apenas poderá refinanciar o empréstimo já existente.

## **17.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

17.1 - Em função da disponibilidade financeira da carteira de empréstimos e de acordo com a Política Anual de Investimentos, será estabelecido mensalmente o valor limite dos recursos financeiros destinados à concessão de empréstimos.

17.2 - O total dos recursos referidos no subitem anterior será constituído, perfeitamente definidas, utilizada no custeio dos empréstimos iguais a 08 (oito) salários de contribuição e 08 (oito) suplementações de aposentadoria ou de pensão, dos desembolsos mensais dos empréstimos.

## **18.0- DA ADESÃO DA COMPESA**

18.1 - A adesão da COMPESA é constituída através de convênio (CV nº 4.7.0017, de 31/03/1994) firmado para esse fim.

## **19.0- DOS CASOS OMISSOS**

19.1 - Os casos omissos no presente Regulamento serão julgados e resolvidos pela diretoria executiva da **CompesaPrev**, que os submeterá ao referendo do conselho deliberativo.

**20.0- DA VIGÊNCIA**

20.1 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de **01/04/2014**, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

**José Fernando da Porciúncula**  
Diretor-Presidente

**Alexandre Nader de Azevedo**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Luciano João de Santana**  
Diretor de Benefícios